



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

CONTRATO Nº 51/2019

PROCESSO Nº 70/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2019

OBJETO: Contratação de Show Artístico da Dupla "**LUIZA E MAURILIO**", que fará apresentação no Luau da Praia Salinas do Bico, no dia **26 de Julho de 2019**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - TO E A EMPRESA TO BEM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 25.064.023/0001-90, com sede administrativa na Rua Ulisses Guimarães, 100, Centro, neste ato representada por seu Gestor, o Sr. Carlos Alberto Rodrigues da Silva, residente na Avenida Araguaia, nº 0, Centro, nesta Cidade de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, inscrito no CPF sob nº. 749.854.432-72, portador da Carteira de Identidade nº. 412.64095-3, expedida pela SSP/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TO BEM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 29.810.693/0001-60, estabelecida na Av. E 1470, Quadra B29A, Edifício JK – 16º Andar – Goiânia – GO, CEP: 74.810-030, neste ato representada legalmente pelo Sr. **WANDER DIVINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.687.206 DGPC/GO, inscrito no CPF nº 509.357.121-00, residente na Rua SB 10, Quadra 04 Lote 20, Portal do Sol 1, CEP: 74.884-596, Goiânia/GO, de agora em diante denominado **CONTRATADO**, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de Show Artístico da Banda/Dupla "**LUIZA E MAURILIO**", que fará apresentação no Luau da Praia Salinas do Bico na cidade de Carrasco Bonito/TO, no dia **26 de Julho de 2019**, com início previsto para às 23h50min.

Parágrafo Primeiro. O show contratado compõe a programação do Luau da Praia Salinas do Bico, constituindo-se em execução de músicas para o público presente no evento, segundo o repertório formatado pela Banda/Dupla.

Parágrafo Segundo. A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executado pela BANDA/DUPLA "**LUIZA E MAURILIO**".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

Pelo show contratado pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor certo e determinado em uma única parcela de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil reais)**, à ser quitado antes da realização do dia do evento, mediante a emissão e remessa da competente Nota Fiscal.

OS pagamentos serão realizados através de depósito ou transferência bancária na conta corrente da empresa CONTRATADA conforme dados abaixo:

Banco: ITAÚ
Agência: 4319
Conta: 30600-9



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

Favorecido: TO BEM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Parágrafo Primeiro. A mora injustificada sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

Parágrafo Segundo. O atraso ou não comparecimento da CONTRATADA na data designada ocasionará sua responsabilização, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que causar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, calamidade pública, pane em qualquer um de seus veículos, doença de qualquer especial ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas e etc.

CLAUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação:

ÓRGÃO: 10.16.00 - SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
UNIDADE: 10.16.01 - SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
23.695.0009.2.047 - APOIO AO TURISMO LOCAL E A REALIZAÇÃO DA TEMPORADA DE PRAIA
3.3.90.36.00 Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE: Considerando que o contrato celebrado é de execução diferida, para cumprimento em data futura e em um só ato, não sofrerá o preço contratado qualquer reajuste durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do presente contrato é de 01 (um) dia, correspondente a data de **26/07/2019**, data de abertura do evento, com duração mínima de 02h00min (duas horas) de show, podendo se estender à critério da dupla/banda, ou, conforme acordo prévio realizado entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE, sem nenhum ônus à mais para a CONTRATANTE.

Parágrafo Único: O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

Parágrafo Primeiro. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) Fornecer hospedagem e alimentação para os integrantes da equipe da banda em questão;
- d) Promover a divulgação do evento e arcar com a contratação da segurança necessária;
- e) Fornecer à banda e sua equipe água mineral com e sem gelo, durante a passagem de som e apresentação;
- f) obter os alvarás e licenças necessários junto aos órgãos competentes, juntamente com o pagamento do ECAD ou qualquer taxa que vier a ser criada até a data do evento.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

g) Toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relativa ao Espetáculo caberá ao CONTRATANTE, respondendo individual e isoladamente perante as autoridades do local de realização. Responderá também, na mesma forma perante a Justiça do Trabalho, pelos trabalhadores contratados, pelos serviços de segurança, serviços médicos, e de todos os terceiros por ele contratados, esclarecendo que a CONTRATADA não possui nenhuma solidariedade para com o mesmo que e não responderá por nada neste quesito, devendo ser excluída a CONTRATADA de quaisquer eventuais processos, garantindo-lhe o direito de regresso, e devolução de todas as despesas até sua exclusão da lide em qualquer ação a que a mesma vier a ser incluída.

Parágrafo Segundo. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada, consubstanciado na realização de show pela Dupla "LUIZA E MAURILIO", providenciando a instalação dos seus equipamentos necessários a ser utilizado no Show;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato em relação ao seu pessoal/equipe da dupla/banda;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução e vigência do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no procedimento de inexigibilidade de licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, desde que com tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2,0% sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE: Integra o presente contrato, dele fazendo parte, independentemente de transcrição, o processo de inexigibilidade de licitação n.º 20/2019, a **PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE n.º 117/2019**,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

especialmente a proposta de preços e documentação da CONTRATADA, vinculando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA: O presente Contrato possui vigência de 01 (um) mês, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO: A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

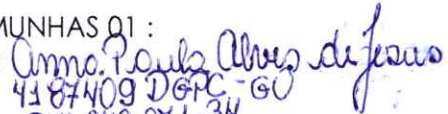
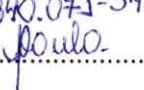
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO COMPETENTE: É eleito o foro da cidade de Augustinópolis/TO, ou a Comarca que a mesma for Termo, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato. Assim, por estarem justos, e contratados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Carrasco Bonito – TO, 24 de Julho de 2019.

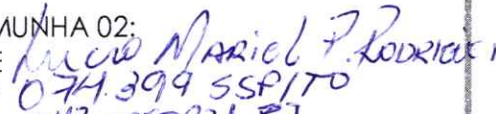
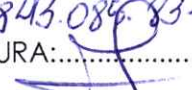

CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


WANDER DIVINO DE OLIVEIRA
CPF Nº 509.357.121-00
TO BEM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ nº 29.810.693/0001-60
CONTRATADO

TESTEMUNHAS 01 :

NOME 
RG Nº 4187409 DGP/GO
CPF Nº 944.840.071-34
ASSINATURA: 

TESTEMUNHA 02:

NOME 
RG Nº 074.399 SSP/TO
CPF Nº 843.085.831-87
ASSINATURA: 

O presente Contrato foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Administração.

Em..... de de 2019.

Assessor Jurídico
OAB - TO _____